

Proc. 14.475-42
(C.M.-170-42) 1942
VUS-AB

Est competente para dirimir dissídios em que for parte o empregado-agente e Junta de Conciliação e Julgamento da localidade onde é domiciliado e em - pregador.

VISTOS E RELEGADOS estes autos em que os Laboratórios Raul Leite S/A suscitam conflito de jurisdição entre a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém no conhecimento do dissídio entre os suscitantes e o Dr. Lopo Alvarrez do Castro:

CONSIDERARDO que se trata de um agente dos Laboratórios Raul Leite, S/A, cuja matriz se acha localizada no Distrito Federal, enquadrando-se, pois, a hipótese nas disposições contidas no art. 8º, § 1º, do Dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (5 contra 1), considerar precedente o conflito de jurisdição, declarando competente a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal para dirimir o dissídio em apreço.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Odáas Motta	Relator
a) Dornel Lacerda	Procurador
Assinado em / / .	

Fotilizado no Diário Oficial em 15/9/42.